

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1141 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	4
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	14
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	15
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	16
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	18



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 035/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010376931202149;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 017/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1139, que designou a Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Xambioá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 036/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ALICE MACEDO CORDEIRO, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, matrícula nº 85308, no Centro de Apoio Operacional da Saúde – CAOSAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 07 de janeiro de 2021.

Art. 3º REVOGA-SE a Portaria nº 708/2015.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 037/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a solicitação consignada no protocolo

nº 07010377041202154, de 08 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MANOEL EUGÊNIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 044.445.171-40, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 038/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora LÍGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 70807, na 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de janeiro de 2021.

Art 3º REVOGA-SE a Portaria nº 521/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 001/2021

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000164/2020-82

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA.

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, itinerário Colméia/Natividade/Colméia, nos dias 27/10/2020 e 01/12/2020, conforme Memória de Cálculo nº 041/2020 (ID SEI 0042158) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 480,46, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça

em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

DESPACHO Nº 002/2021

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000093/2020-59.
ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL.
INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES.

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 17/12/2020, conforme Memória de Cálculo nº 050/2020 (ID SEI 0050960) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 39,44, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DG Nº 004/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010376661202176, de 07/01/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do Conselho suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Maria da Guia Costa Mascarenhas, a partir de 08/01/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 21/01/2021, assegurando o direito de usufruto dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 003/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 8ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010376615202177, de 07/01/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Barbosa Pereira, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 07/01/2021 até 05/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

PORTARIA DG Nº 005/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Subprocuradoria Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010376745202118, de 07/01/2021, da lavra do(a) Suprocurador Geral de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) José Cláudio da Silva Júnior, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 08/01/2021 a 06/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 006/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010376678202123, de 07/01/2021, da lavra do(a) Corregedor-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Joaquim de Oliveira Maciel Neto, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/01/2021 a 09/02/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 007/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 6ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010376828202115, de 08/01/2021, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Gabriela Alves Lima Sales Araújo, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 11/01/2021 a 20/01/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de janeiro de 2021.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0001511, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar suposta existência de esquema irregular de captação, conhecido como “Pirâmide Financeira” ou “Ponzi scheme”. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010207, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar regularidade no funcionamento do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aguiarnópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram

no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0008739, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar não funcionamento adequado do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nazaré. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0007543, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa no Colégio Estadual Henrique Siqueira Amorim. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0007306, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidores da Câmara Municipal de Palmas receberam indevidamente o auxílio emergencial do Governo Federal. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0005176, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e seu inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agente político no âmbito do Município de Palmas, em decorrência do possível descumprimento de ordem judicial proferida em Mandado de Segurança. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0004720, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que a Câmara Municipal de Palmas estaria com processo licitatório aberto para contratação de funcionários terceirizados, com o objetivo de desempenharem os serviços administrativos da casa, mesmo com a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados em concurso público. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.0008256, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa perpetrado, em tese, por Diretor de Governança e Conformidade Hospitalar – Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, consubstanciado na eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2020.0001408, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar legalidade do ATO Nº 855 – NM, editado pela Prefeita Municipal de Palmas, tendo por escopo a nomeação da senhora S. L. T. B., para o cargo de Superintendente da Guarda Metropolitana de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0006579, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar descumprimento do direito à renovação das matrículas dos alunos adimplentes matriculados no Colégio Olimpo Palmas LTDA, em desacordo com o art. 5º da Lei nº 9.870/99, que dispõe sobre as anuidades escolares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0005095, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível sobrepreço na aquisição de máscaras de tecido pela SEDUC. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0004618, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar existência de poluição provocada pela queima da palha de arroz, na Av. B, Setor Nova Fronteira, em Gurupi – TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0014/2021

Processo: 2021.0000017

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de

Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na realização de cirurgia para correção do deslocamento da retina pelo Estado do Tocantins ao usuário E.P.R

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 hs.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo

de inserção do evento.

PALMAS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0015/2021

Processo: 2021.0000005

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir

notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência realização do procedimento de angioplastia com implantação de stent pelo Estado do Tocantins a usuária E.M.N

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo

Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 hs.

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0016/2021

Processo: 2020.0008131

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência na realização de cirurgia ortopédica pelo Estado do Tocantins ao usuário A.V.C.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e

eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
5. Oficie o Nat.Jus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 hs.
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

do acompanhamento de fonoaudiologia e fisioterapia da paciente supramencionada.

Através da Portaria PAD 3942/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0007957.

Conforme a Nota Técnica Pré-Processual nº 1.883/2020 (evento 6), apresentou que “a parte seguiu corretamente o fluxo para ter acesso à Consulta em Fonoaudiologia e Consulta em Fisioterapia - Reabilitação, sendo que a primeira já foi disponibilizada a paciente e segunda encontra-se com o fluxo interrompido, devido aos procedimentos eletivos estarem suspensos após a Pandemia causada pelo Covid-19. Vale mencionar ainda que além das consultas objeto do pedido em diligência, que já foram informadas em nota, consta também junto ao SISREG a solicitação de Consulta em Neurologia e Consulta em Assistência Social (Atenção Básica) em favor da parte, e atualmente estão com situação de pendência, aguardando vaga. Ambas as consultas estão sob a competência da gestão municipal.”

Nesse interim, a Nota Técnica NATJUS Municipal De Palmas nº 1685 (evento 7), pontuou que: “conforme o registro no prontuário E-SUS, a paciente foi atendida em consulta de fisioterapia geral, para apoio, por profissional da Unidade de Saúde/Novo Horizonte – NASF KARAJA, tendo seu último atendimento ocorrido em 27/11/2020. Contudo, a consulta para fisioterapia reabilitação no CREFISUL está pendente de agendamento.”

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007957

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar informações acerca do acompanhamento de fonoaudiologia e fisioterapia à usuária do SUS – Maria Nilza Pereira.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010374850202023, instaurada em 15/12/2020, de forma presencial, a parte interessada, a Sra MARIA NILZA PEREIRA, solicitou intervenção ministerial e relatou que: “necessita de Acompanhamento com Fonoaudiologia e Fisioterapia devido acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico.”

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 837/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 838/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS e Municipal - NATSEMUS, respectivamente, para solicitarem informações acerca

probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005638

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de averiguar informações acerca da quimioterapia catéter e biópsia da próstata e colonoscopia ao usuário do SUS – Antônio Rodrigues Barbosa.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério

Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010358380202051, instaurada em 14/09/2020, a parte interessada, a Sra FERNANDA GOMES BRITO, relatou: “Bom dia, meu pai Lucimar Falcão de Brito no dia 04/06 fez a endoscopia no dia 16/06 saiu o resultado da biópsia que foi diagnosticado com Adenocarcinoma Gástrico desde então estamos tentando junto ao plano saúde que ele consiga fazer o tratamento, mas o plano nega o atendimento por estar na carência, o plano de saúde autorizou a quimioterapia parcialmente e não autorizou o implante do cateter, como pode autorizar a quimio sem o cateter? então fomos ao hospital fazer o orçamento particular e ficou muito caro para fazer particular não damos conta. Meu pai senti muitas dores no estomago então fomos procura um medico que passou alguns exames para fazer sendo eles de sangue, endoscopia e o PSA então fizemos, quando saiu o resultado da endoscopia se confirmou o CA no estomago ai começamos a dar entrada para o plano de saúde ver se conseguia fazer o exames e tratamento pois o tipo de CA do meu pai é o indice de 90% de proliferação celular, não posso deixar meu pai sem tratamento, já recorremos ao SUS também, mas ainda não obtivemos respostas para marcar a consulta inicial. Estou sem saber o que fazer pois vejo meu pai sentindo dor e não posso fazer nada a não ser da a medicação para dor ele já estar tomando tramadol pois foi o que a medica do postinho de saude passou pra ele. Estou enviando os exames já feito e requisição SP/ SADT esses pedidos foram negados ou autorizados parcialmente.”

A juntada de Certidão (evento 6) informou que “em 04 de dezembro de 2020, por volta das 09:30 horas, empreendi diligências objetivando elucidar o teor da representação que culminou na autuação do procedimento denominado Notícia de Fato nº 2020.0005638, com vistas a aferir se possui lastro empírico probatório mínimo a justificar a instauração de eventual procedimento investigatório, mediante realização de ligação telefônica ao número 63 98441-9447, com o objetivo de esclarecer com a Sra. Fernanda Gomes Brito, filha do Sr. Lucimar Falcão de Brito, a fim de averiguar os fatos, a qual informou que seu pai está sendo atendido pelo Sistema Único de Saúde, tendo inclusive realizado exames e sessões de quimioterapia. Além disso, o procedimento cirúrgico está agendado para o dia 16 de dezembro de 2020. Certifico ainda que, na mesma ligação a Sra. Fernanda informou que a justificativa para a negativa no atendimento por parte do Planaúde foi a de carência de 2 anos para procedimentos oncológicos e cirúrgicos, sendo que seu pai, Sr. Lucimar Falcão de Brito, está inscrito no mencionado plano de saúde apenas à aproximadamente 3 ou 4 meses.”

No bojo do Procedimento Administrativo, o Ministério Público efetuou diligências com o afã de conseguir informações e tentar a solução administrativa sobre o atendimento prestado para a interessada.

Como providência, foram encaminhados ofícios nº 833/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 834/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO aos Núcleos de Apoio Técnico de Saúde – NATJUS e Municipal - NATSEMUS, respectivamente, para solicitarem informações acerca da quimioterapia catéter e biópsia da próstata e colonoscopia do

paciente supramencionado. Ambos respondidos certamente.

Através da Portaria PAD 3933/2020, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2020.0005638.

Conforme a Nota Técnica NATJUS Municipal De Palmas nº 1683 (evento 14), ratificou “que de acordo com o SISREG, há a solicitação de quimioterapia do adenocarcinoma de estômago (pré operatória), sob o nº 348456610, solicitada em 05/11/2020, classificada como azul – atendimento eletivo, com situação de atendimento agendado para 16/11/2020, pendente de confirmação pela central reguladora Estadual Macro Centro Sul.” Não obstante, recomendou “a oitiva da gestão estadual acerca da oferta da quimioterapia do adenocarcinoma de estômago (pré operatória) e se haverá a oferta dos exames de biópsia de próstata e colonoscopia em favor do paciente.”

Nesse interim, a Nota Técnica Pré-Processual nº 1.887/2020 (evento 15), apresentou que “para um paciente receber o exame pleiteado na rede pública de saúde, o mesmo deve seguir as normativas estabelecidas pela Política Pública de Saúde em relação ao fluxo, demanda e fila de espera. Tal fluxo se inicia com atendimento na rede municipal de saúde de residência do paciente, que fará o devido encaminhamento aos serviços de referência dentro da rede de saúde do Tocantins. Ressalta-se que somente após a avaliação do caso por um especialista, atuando em um serviço de referência da rede pública, é que poderá ser definido o tipo de tratamento que o caso requer e se a rede pública estadual tem condições de oferta-lo.” Como também constatou que “o paciente iniciou o acompanhamento na rede SUS em 28/09/2020. Portanto os atendimentos se deram após a apresentação da presente demanda ao Ministério Público (14/09/2020), assim infere-se que o mesmo tenha seguido o fluxo para o atendimento na rede pública de saúde.”

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b,

da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Afixe-se cópia desta decisão no placar desta sede.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0008150

Cuidam os autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle do rotavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 27 de agosto de 2018, através da Portaria PAD/1748/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0008150.

Ao exame dos autos observa-se a constatação de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle do rotavírus no âmbito do município de Palmas/TO, apontadas no item 9 do Ofício nº 1522/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 12) e no item 7 do Relatório Situacional encaminhado pelo Ofício 1499/2019/SES/GASEC (evento 15), conforme abaixo registrado:

(Ofício nº 1522/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS - evento 12)

“(…) 9. No que se refere às principais inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para o controle do agravo, cabe ressaltar que falta de uma área técnica específica para trabalhar as atividades referentes à vigilância das doenças diarreicas agudas, dentre elas aquelas que são causadas pelo rotavírus. (...)”

(Ofício 1499/2019/SES/GASEC - Relatório Situacional - evento 15)

“(…)”

7. PRINCIPAIS INCONFORMIDADES RECORRENTES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS:

Inconformidades no prazo para encerramento dos casos, em desacordo com o preconizado na Base Legal da Política Pública Instituída.

O município não alcançou a meta preconizada (90%) para a Vacina Oral do Rotavírus Humano (VORH). A cobertura atual do município encontra-se em 63,67% (dados parciais – acessado em 31/01/2019). (...)”

Como providência, por meio do OFÍCIO Nº 430/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 16), requisitou-se informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades.

Em resposta a Secretária da Saúde de Palmas/TO encaminhou o Ofício nº 2386/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 17) com as seguintes informações:

“(…)”

Em resposta ao OFÍCIO Nº 430/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO que trata do Processo Extrajudicial Nº 2018.0008150 - PAD informamos que, a Vigilância do Rotavírus ocorre em caráter sentinela, sendo que apenas unidades específicas realizam a notificação dos casos suspeitos. (...)”

A vigilância do Rotavírus no município, no momento, encontra-se vinculada à Coordenação de Imunização, juntamente com a vigilância de diversos outros agravos imunopreveníveis (sarampo, rubéola, tétano, Poliomielite/PFA, diaferia, coqueluche, influenza).

As diversas atividades a serem desenvolvidas na área de imunização e da vigilância dos outros agravos dificulta a implementação de ações voltadas para a vigilância do rotavírus. Apesar de ter ocorrido uma melhora nos indicadores de encerramento dos casos (conforme quadro acima).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3218-5516. Atenciosamente. (...)”

Em face das informações encaminhadas pelo município de Palmas/TO, promoveu-se à expedição e encaminhamento de Recomendação (eventos 18, 19 e 20) aos Secretários da Saúde de Palmas/TO e do Estado do Tocantins, em suas respectivas competências (arts. 17 e 18 da Lei 8.080/90), para adoção das medidas apropriadas com vista à realização, de forma regular e efetiva, da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle do rotavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em estrita observância à base legal instituída para a Política de saúde Pública em referência, de forma a garantir o direito à saúde, nos termos dispostos nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal.

Em resposta a Secretária da Saúde de Palmas/TO encaminhou o Ofício nº 2903/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 21) com as seguintes informações:

“(…)”

Em resposta ao documento supracitado, que solicita informações a respeito das recomendações das metas e administração da vacina contra o rotavírus.

Informamos que o município dispõe deste imunobiológico na rotina nas 32 salas de vacina da capital, para um público de crianças de 2 (primeira dose) e 4 (segunda dose) meses de vida. E que este imunobiológico neste período do ano não esteve em falta em nenhum momento.

A vacina rotavírus previne formas de diarreia causada pelo rotavírus, O rotavírus é causa de gastroenterite grave (diarreia e vômitos) em todo o mundo, principalmente em crianças com menos de 5 anos. Em 2008, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estimou cerca de 450 mil mortes nesta faixa etária. Por essa razão, a OMS recomendou a adoção das vacinas contra o rotavírus pelos programas nacionais de imunização.

O Ministério da Saúde brasileiro incluiu a vacina no Programa

Nacional de Imunizações em 2006. Logo após, entre 2007 e 2009, observou que foram evitadas 1.500 mortes e 130 mil hospitalizações relacionadas às diarreias, dados coletados a partir dos registros de atendimento médico.

O esquema de doses pelo programa Nacional de Imunização (PNI) são de duas doses e esta tem restrições de idade a serem administrada, A primeira dose deve ser obrigatoriamente aplicada até a idade de 3 meses e 15 dias, e a última dose até os 7 meses e 29 dias. A idade máxima para começar a vacinação é 3 meses e 15 dias. Se houver atraso além dessa idade, a imunização não poderá ser iniciada. Da mesma forma, a idade máxima para a última dose é 7 meses e 29 dias.

No ano de 2019, concluímos com 3.942 crianças vacinadas com a segunda dose, o que corresponde a um percentual de 76,35%, ficando por tanto abaixo do preconizado pelo Ministério da Saúde que é de 95%.

A Secretaria Municipal de Saúde, trabalha periodicamente com orientações as equipes da estratégia de saúde da família na busca dessas crianças na área de abrangência em tempo oportuno para que sejam vacinadas na data correta e posterior registro no Sistema de informação oficial, o e-sus AB, além de realizarmos treinamentos/atualização anuais em vacinação para equipe técnica das salas de vacina, bem como monitoramento das coberturas e das doses administradas pelos centros de saúde mensalmente.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos. (...).

O Secretário de Estado da Saúde, por sua vez, encaminhou o Memorando 415/2020/SES/SVS, por meio do OFÍCIO – 85/2020/SES/GASEC/GASEX (evento 23), com as seguintes informações:

“(...)Informamos que a área técnica estadual em questão vem realizando todas as atividades que são pertinentes a ela e já descritas no “Relatório Situacional das Doenças Transmitidas por Água ou Alimentos (DTA)” que são: Monitoramento e análise das informações registradas nos bancos oficiais de informação pertinentes a vigilância das DTA (Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarreicas Agudas (Sivep-DDA); Assessoramento técnico aos municípios referente as ações pertinentes a vigilância e prevenção das DTA; Promoção do processo de educação permanente junto aos profissionais de vigilância em saúde do município; Liberação de insumos (hipoclorito de sódio 2,5%) para auxiliar no tratamento da água.

Vale ressaltar que as análises realizadas pela área técnica estadual do Sivep-DDA, quais os dados são fornecidos pelos municípios, subsidiam a construção de um monitor epidemiológico das diarreias aguda, e que é atualizado mensalmente”.

Ante o exposto, considerando o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181.

Conforme estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ensejar novo procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquite-se os presentes no sistema e-ext.

Cumpra-se.

1“Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

PALMAS, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a JOSÉ EDIMAR BRITO MIRANDA e aos demais interessados no Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0002858, instaurado para apurar a efetiva reparação de danos ao erário estadual fixado através do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado nº 474/2013, proferido no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 7134/2008, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 07 de Janeiro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à empresa EVIDENCIA VISTORIA AUTOMOTIVA LIMITADA e aos demais interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0004715, instaurado para apurar possível favorecimento de empresas no processo de credenciamento de empresas de vistorias e identificação veicular realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO por meio da Portaria nº 84/2018, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 07 de Janeiro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0017/2021

Processo: 2020.0005186

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução em substituição automática na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005186, que trata da matéria referente ao regular fornecimento do transporte escolar no município de Colinas do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a

conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0005186, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao regular fornecimento do transporte escolar no âmbito municipal, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) reitere-se o ofício 192/2020 expedido ao Município de Colinas do Tocantins, para que preste informações acerca da regularização das inaptdões constatadas na frota do transporte escolar municipal, durante a vistoria realizada pelo Detran-TO, inclusive no que diz respeito a falta da regular habilitação dos motoristas, enviando prova documental a respeito.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0018/2021

Processo: 2020.0005187

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução em substituição automática na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005187, que trata da matéria referente ao regular fornecimento do transporte escolar no município de Bernardo Sayão-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0005187, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao regular fornecimento do transporte escolar no âmbito municipal, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da

população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se o Município de Bernardo Sayão para que preste informações acerca da regularização do transporte escolar municipal, notadamente no que diz respeito a frota de veículos terceirizada.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007239

Cuida-se de Notícia de Fato distribuída à 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO a partir do encaminhamento do Acórdão nº 535/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, que julgou procedente representação contra o Município de Itaporã por irregularidades constatadas no Portal da Transparência municipal.

No entanto, não se verifica a necessidade de atuação ministerial no presente momento, eis que recentemente foi arquivado - em 15/10/2020 - o Inquérito Civil Público nº 2018.0009907, que tinha por objeto a regularização das informações do Portal da Transparência do referido município, no bojo do qual foi expedida recomendação minuciosa sobre as informações necessárias conforme apontadas pelo TCE no Processo no 15469/2016 e, como verificado, foi integralmente cumprida pelo Município.

Nada impede a atuação de novo procedimento e atuação caso aportem notícias devidamente comprovadas em sentido contrário. Inobstante, no momento não subsistem motivos idôneos para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso II da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Nos termos do § 2º do art. 5º da Resolução nº 005/2018, deixo

de cientificar o noticiante, considerando que a notícia de fato foi encaminhada em face de dever de ofício. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

COLMEIA, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007153

Cuida-se de Notícia de Fato autuada após recebimento de representação anônima via Ouvidoria, na qual se narra o seguinte: "Esposo da prefeita e candidata a reeleição de Colmeia faz discurso em carro de som falando que irá transportar eleitores no dia da eleição, ato que é considerado irregular nas eleições".

A prova documental contida na representação consiste em um vídeo em que supostamente o esposo da candidata anuncia que "no dia das eleições, haverá carro para buscar todo mundo".

No entanto, considerando que o anúncio em si não configura o ilícito de transporte de eleitores, a candidata foi notificada, nos termos do despacho de evento 2, advertindo-a que "tal vídeo chegou ao conhecimento do Ministério Público e que, caso no dia das eleições, haja transporte de eleitores por parte da candidata ou seus apoiadores, os responsáveis estarão sujeitos às penas do art. 11 da Lei nº 6091/74, qual seja reclusão de quatro a seis anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa".

É o relatório do essencial.

DECISÃO:

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Malgrado não tenha aportado no Ministério Público resposta à notificação (Ofício nº 587/2020), a qual foi expedida ainda em 13/11/2020, também não houve notícia de transporte de eleitores por parte da referida candidata ou seus correligionários no dia das eleições (15/11/2020), de modo que não há comprovação de que o

ilícito veio a ser perpetrado.

Ademais, este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa da lisura do processo eleitoral, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018 c.c art. 8º da Portaria nº 692/2016 MPF. Deixo de submeter o procedimento à homologação, por não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa, sendo que inclusive não foi sequer o procedimento convertido em Procedimento Preparatório Eleitoral.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Como a representação é apócrifa, determino que a notificação do representante se dê por intermédio de publicação na imprensa oficial. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se.

COLMEIA, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007000

Da análise dos vídeos acostados à representação, não se verifica irregularidade eleitoral passível de representação. Isto porque, como asseverado pelo próprio noticiante, a atração em carro de som/minitrio foi contratada para comício/reunião da candidata, hipótese permitida pela legislação eleitoral (Lei 9.504/1997 e Resolução nº 23.610/2019), e que somente não veio a se realizar em razão da chuva.

Lei 9.504/1997

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

[...]

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros

de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts;

II - minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts;

Resolução nº 23.610/2019

Art. 15. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros)

[...]

§ 3º A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11).

§ 4º Para efeitos desta Resolução, considera-se (Lei nº 9.504/1997, arts. 39, §§ 9º-A, e 12):

I - carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos;

II - minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts);

[...]

Com efeito, não havendo irregularidade que justifique o ajuizamento de representação, não é razoável que persista a atuação do Ministério Público no caso. Ademais, este membro entende que a 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, atuante na defesa da lisura do processo eleitoral, deve atuar de forma estratégica, direcionando seus esforços e sua força de trabalho nos casos que aportam ao órgão contando com documentos com efetiva força probante, e que proporcionem a tutela do interesse público, e não unicamente prolonguem-se no tempo sem resolutividade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO nº 05/2018 c.c art. 8º da Portaria nº 692/2016 MPF. Deixo de submeter o procedimento à homologação, por não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa, sendo que inclusive não foi sequer o procedimento convertido em Procedimento Preparatório Eleitoral.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Como a representação é apócrifa, determino que a notificação do

representante se dê por intermédio de publicação na imprensa oficial. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

COLMEIA, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0020/2021

Processo: 2020.0007477

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o desmatamento ilegal de 0,05 hectares de APP do córrego Água Fria, no lote 40, Chácara 06 Irmãos, P. A. Coimbra, Município de Cariri do Tocantins”.

Denunciante: Naturatins

Denunciado: Isaías Ferreira da Silva (CPF 150.379.402- 49)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0007477 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 01/12/2020

Data prevista para finalização: 28/02/2021

CONSIDERANDO que o nome do Denunciado restou constando na portaria como sendo Isaías Miguel Rosa da Silva, ou seja, com o sobrenome do pai daquele conforme consta do auto de infração.

RESOLVE:

Aditar a Portaria de Instauração nº. PIC/3724/2020 para fazer constar o nome do investigado de forma correta, qual seja, “Isaías Ferreira da Silva”.

Comunique-se a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008.

GURUPI, 08 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>